

DECISÃO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de estradas rurais, vicinais e vias públicas, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise e julgamento das razões recursais interpostas pela pessoa jurídica **BRA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ 09.100.177/0001-34, em face da decisão da Pregoeira do Cispará que a declarou desclassificada no Pregão Presencial nº 08/2022, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de estradas rurais, vicinais e vias públicas, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

O certame ocorreu em 19 de agosto de 2022. Conforme ata lavrada na ocasião, participaram da sessão cinco empresas do ramo, tendo apenas a Recorrente sido declarada desclassificada por não apresentar junto de sua proposta a planilha de quantitativos e composição de todos os custos unitários e valor global, conforme exigido pelo item 8.4 do edital de licitação.

Inconformada com a decisão a empresa **BRA CONSTRUTORA EIRELI** solicitou que se constasse em ata sua intenção de recurso, tendo sido acatado seu pedido.

Concedido o prazo na forma do inciso XVIII, art. 4º, da Lei 10.520/2002, a pessoa jurídica supracitada protocolizou, via *e-mail*, na data de 24 de agosto de 2022, às 23h:07min, suas razões recursais.

A Pregoeira deu ciência aos demais licitantes, tendo sido apresentada contrarrazão apenas pela pessoa jurídica ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE:

A Licitante **BRA CONSTRUTORA EIRELI** manifestou sua intenção de recurso na sessão de licitação, tendo sido a ela concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais.

No último dia do prazo, às 23h:07min, a empresa **BRA CONSTRUTORA EIRELI** protocolizou sua peça recursal via *e-mail*. Embora o recurso tenha sido apresentado fora do horário de expediente do Cispará, a Pregoeira decidiu por avaliar suas razões, declarando-a tempestiva.

Apenas a pessoa jurídica **ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA** protocolizou contrarrazão, na data de 29 de

agosto de 2022, estando, portanto, tempestiva.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente **BRA CONSTRUTORA EIRELI** foi declarada desclassificada do Pregão Presencial 08/2022 por não apresentar junto de sua proposta a planilha de quantitativos e composição de todos os custos unitários e valor global, conforme exigido pelo item 8.4 do edital de licitação.

Inconformada, a Recorrente alega em sua peça recursal que a Pregoeira agiu com formalismo exacerbado, devendo sua decisão ser reconsiderada.

Alega, ainda, que a “planilha de composição unitário possui mero caráter subsidiário e instrumental e erros desta natureza não deveriam constituir hipótese de exclusão de propostas, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, que deve arcar com os custos da execução contratual”.

Compulsando os autos, verifica-se que Pregoeira atuou dentro das regras básicas da Administração, observando todos os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

Conforme bem colocado pela Pregoeira, ao participar do certame, a Recorrente concordou com todas as normas editalícias, pois não protocolizou nenhuma impugnação aos termos do edital. Registre-se, ainda, que nenhuma impugnação a esse respeito fora protocolizada por qualquer outro interessado.

As demais participantes apresentaram suas respectivas propostas obedecendo todas as normas contidas no edital. Portanto, de fato, não poderia a Pregoeira privilegiar apenas uma empresa.

Ademais, demonstra-se, igualmente pertinente a colocação que a Pregoeira fez em sua peça acerca do valor apresentado pela Recorrente em sua proposta. Ainda que a mesma tivesse apresentado sua proposta obedecendo todas as exigências no edital do Pregão Presencial 08/2022, não participaria da fase de lances, uma vez que o preço proposto estava 18,41% acima da proposta de menor valor.

DA DECISÃO:

Pelas razões expostas, com fundamento na decisão apresentada pela Pregoeira e no parecer jurídico exarado pela Assessoria deste Consórcio, conheço das razões recursais apresentadas pela pessoa jurídica **BRA CONSTRUTORA EIRELI**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, assim, a decisão proferida na ata de sessão do Pregão Presencial nº 08/2022.

Pará de Minas/MG, 30 de agosto de 2022.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará